

**LEI Nº. 1.643, DE 31 DE MARÇO DE 2008.**

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL E ANUAL DAS  
REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES DA CÂMARA  
MUNICIPAL.**

O povo do Município de Ouro Branco, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fixa na ordem de 100% (cem por cento) da variação da inflação medida pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do IBGE, no período compreendido entre 01/05/2007 a 30/04/2008, reajuste anual dos servidores do Poder Legislativo.

Art. 2º Concede percentual de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) sobre os vencimentos recebidos no mês de janeiro de 2008, o qual será pago junto à folha do mês de março do ano corrente

Art. 3º Fica a Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco autorizada a proceder à suplementação orçamentária para atender o disposto nesta Lei, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de Março de 2008.

Ouro Branco, 31 de março de 2008.

**Pe. Rogério de Oliveira Pereira**  
Prefeito Municipal

**Dra. Maria José Honorato dos Santos**  
Procuradora Geral

“Esta Lei é originária do Poder Legislativo, resultante do Projeto de Lei nº 18/2008, de autoria da Mesa Diretora”